

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL Nº 8.168/2024

PROTOCOLO: 22.684.449-0

BENEFICIÁRIA: BRASKEM S.A.

CAD/ICMS: 90285834-24

CNPJ: 42150391/0012-23

END.: AV DAS CEREREIRAS 101 - ESTAÇÃO - ARAUCÁRIA - PR

EMENTA: Autorização para estabelecer um Ponto de Transição em território Paranaense.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR e demais requisitos da legislação, concede-se o seguinte Regime Especial.

## 1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Regime Especial aplica-se exclusivamente a revenda das resinas de PE, PP e PVC, recebidas em operação de transferência interestadual de unidades industriais da Braskem S/A, mediante a utilização do Ponto de Transição, situado no Condomínio Portal Aeroporto em São José dos Pinhais, Av. Rocha Pombo, 2561 - Águas Belas, São José dos Pinhais - PR, sem a necessidade de circulação física até estabelecimento da Braskem qualificado no preâmbulo e instalado em Araucária - PR, onde será mantido o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas às operações internas de vendas.

## 2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O Ponto de Transição deverá permitir o estacionamento de veículos que estejam transportando resinas, oriundas exclusivamente de estabelecimentos da Braskem instalados em outras unidades da federação, com destino ao seguinte estabelecimento da beneficiária.

2.2. As mercadorias carregadas nos veículos estacionados no Ponto de Transição poderão seguir para o destino dos clientes instalados no Estado do Paraná e em outras UF's adjacentes, sem necessidade de se locomoverem até o estabelecimento da requerente.

2.3. Os veículos devem permanecer carregados com as resinas no Ponto de Transição, enquanto estiver sendo feito o procedimento de emissão da nota fiscal eletrônica de venda interna ou interestadual, cuja emissão será efetivada com os dados do estabelecimento da requerente indicado no preâmbulo, na qualidade de remetente.

2.4. Ficam vedadas a carga e a descarga das resinas no Ponto de Transição.

2.5. Caso a operação de venda interna ou interestadual, por qualquer motivo, não se concretize, fica autorizada:

2.5.1. a continuidade da circulação física até o estabelecimento indicado como destinatário na nota fiscal eletrônica da operação interestadual; ou

2.5.2. a emissão de nota fiscal interna pelo estabelecimento da Braskem situado no Estado do Paraná e vinculado a operação, para entrega dos produtos abrangidos pelo regime especial diretamente em Armazém Geral, ou

2.5.3. emissão de nota fiscal para realizar nova venda interna ou interestadual com a emissão da nota fiscal a partir do ponto de transição, ou

2.5.4. a transferência dos produtos para unidades da BRASKEM em outras UF's com a emissão de novo documento fiscal a partir do ponto de transição.

2.6. Fica dispensada a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS no local do Ponto de Transição.

2.7. Nos documentos fiscais que acobertarem as operações deve constar, no campo "Dados Adicionais", a expressão: "Procedimento autorizado pelo Regime Especial nº 8.168/2024".

2.8. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais obrigações, principal e acessórias, previstas na legislação.

## 3. DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

3.1. A inobservância aos procedimentos autorizados, ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da eficácia deste Regime Especial e o retorno à disciplina normal aplicável à matéria, sem prejuízo da exigência do crédito tributário pertinente.

3.2. Este Regime Especial entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado e seu término será em 31 de agosto de 2029, podendo ser revogado a qualquer tempo ou automaticamente, se colidir com norma tributária superveniente.

3.3. O contribuinte deve lavrar termo no Registro de Ocorrências Eletrônico (RO-e), mencionando, no mínimo, o número deste Regime Especial e a sua descrição sucinta.

3.4. Se houver necessidade de prorrogação do prazo de vigência, a Beneficiária deve protocolizar o pedido até 90 (noventa) dias antes do seu termo final.

A Diretora da Receita Estadual do Paraná e a Beneficiária firmam este instrumento.

Curitiba, 08 de outubro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski  
Diretora da Receita EstadualBRASKEM S.A.  
Beneficiária

121211/2024

Autarquias

AMEP

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP  
AVISO DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA ELÉTRONICA Nº 06/2024/AMEP 180/2024/GMS  
90180/2024/PNCP UASG 930373

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-presidente, torna público que fara realizar licitação na forma a seguir descrita:

PROTOCOLO:22.696.546-7.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a apoio de controle tecnológico dos materiais aplicados no pavimento da obra de pavimentação das Estradas Rurais de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e Mandrituba, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com extensão total de 26,61 km, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 14h do dia 27/11/2024, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DE LANCES:** 27/11/2024, com e início da sessão às 14:15hrs.**TIPO:** Menor Preço.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 570 (quinhentos e setenta) dias, a contar da data da ordem de serviço.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Inicia-se com a assinatura do Contrato, e terá 180 (cento e oitenta) dias acrescido ao prazo de execução.**MODO DE DISPUTA:** Aberto.**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 328.102,67 (trezentos e vinte e oito mil cento e dois reais e sessenta e sete centavos)**AUTORIZAÇÃO:** Diretor-Presidente da Amep em 17/10/2024.

**OBSERVAÇÕES:** O inteiro teor do Edital e anexos, incluindo os Elementos Técnicos Instrutores poderão ser acessados nos sites <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.amep.pr.gov.br>.

Curitiba/PR, 17 de outubro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto nº 44/2023

121377/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID  
AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP  
AVISO DE LICITAÇÃOCONCORRÊNCIA ELÉTRONICA Nº 07/2024/AMEP  
181/2024/GMS 90181/2024/PNCP UASG 930373

A Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-presidente, torna público que fara realizar licitação na forma a seguir descrita:

PROTOCOLO:22.696.552-1.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a apoio de controle de qualidade das camadas de pavimento da obra de pavimentação das Estradas Rurais de ligação entre os municípios de São José dos Pinhais e Mandrituba, localizada na Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com extensão total de 26,61 km, conforme planilha orçamentária de referência constante no Anexo XIII.

**MODALIDADE:** Concorrência Eletrônica**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até 14h do dia 28/11/2024, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.**ABERTURA DAS PROPOSTAS E RECEBIMENTOS DE LANCES:** 28/11/2024, com e início da sessão às 14:15hrs.**TIPO:** Menor Preço.**PRAZO DE EXECUÇÃO:** Será de 480 (quatrocentos e oitenta) dias, a contar da data da ordem de serviço.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Inicia-se com a assinatura do Contrato, e terá 180 (cento e oitenta) dias acrescido ao prazo de execução.**MODO DE DISPUTA:** Aberto.**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 269.785,30 (duzentos e sessenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos)**AUTORIZAÇÃO:** Diretor-Presidente da Amep em 17/10/2024.

**OBSERVAÇÕES:** O inteiro teor do Edital e anexos, incluindo os Elementos Técnicos Instrutores poderão ser acessados nos sites <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras>, <https://www.gov.br/compras/pt-br>, <https://www.amep.pr.gov.br>.

Curitiba/PR, 17 de outubro de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

Decreto nº 44/2023

121408/2024

